



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 4ª Região
Equipe Regional de Transações - 4ª Região
Processo nº 10145.100532/2023-50**

TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL - PLANO DE PAGAMENTO PARCELADO DO DÉBITO FISCAL

DAS PARTES

CREatora:

UNIÃO, apresentada nesse ato pelos Procuradores da Fazenda Nacional subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição da República e da Lei Complementar nº 73/1993; e

DEVEDORA:

FUNDAÇÃO ALUMETAF LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 73.954.489/0001-04, com sede na Rua Francisco Merlo, nº 111, bairro Gaspar Mirim, em Gaspar (SC), representada pelo sócio-administrador Antoninho Manoel da Cruz, [REDACTED]

Com fundamento no art. 171 do Código Tributário Nacional, na Lei n. 13.988, de 14 de abril de 2020, na Portaria PGFN n. 6.757/2022, as partes FIRMAM a presente TRANSAÇÃO INDIVIDUAL TRIBUTÁRIA, por meio da qual fica acerta que:

DO OBJETO DA TRANSAÇÃO

CLÁUSULA 1ª. A presente transação objetiva o equacionamento dos débitos inscritos em Dívida Ativa da União que se encontram sem causa de suspensão da exigibilidade (débitos ativos), em face dos devedores acima relacionado, por meio de parcelamento da dívida ativa da União compostos pelas contas: ANEXO I – DEMAIS DÉBITOS

CLÁUSULA 2ª A DEVEDORA aceita as condições para o parcelamento do débito fiscal, declara e assume as seguintes obrigações:

I - fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;

II - não utilizar a transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

III - declara que não utiliza pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

IV - declara que não alienou ou onerou bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;

V - demonstrar a ausência de prejuízo ao cumprimento das obrigações contraídas com a celebração da transação em caso de alienação ou de oneração de bens ou direitos integrantes do respectivo ativo não circulante;

VI - autorizar a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a restituições, ressarcimentos ou reembolsos reconhecidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, com prestações do acordo firmado, vencidas ou vincendas;

VII - autorizar a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a precatórios federais de que seja credor;

VIII - efetuar o compromisso de cumprir as exigências e obrigações adicionais previstas na Portaria PGFN nº 6757/22 e

na proposta;

IX - declarar, quando a transação envolver a capacidade de pagamento, que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não omitiu informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;

X – renunciar a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil;

XI - manter regularidade fiscal perante a União e perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

XII - regularizar, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que vierem a ser inscritos em dívida ativa ou que se tornarem exigíveis após a formalização do acordo de transação;

XIII – considerando que serão utilizados créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa de CSLL, a DEVEDORA se compromete a se manter como optante do regime de tributação pelo lucro real por todo o prazo da presente negociação.

XIV - declara não possuir créditos líquidos e certos em desfavor da União, reconhecidos em decisão judicial transitada em julgado, ou precatórios federais expedidos em seu favor.

Parágrafo único: Os documentos e declarações exigidas pela Portaria PGFN n. 6.757/22 foram apresentados pela DEVEDORA e estão devidamente arquivadas no processo administrativo n. 10145.100532/2023-50, constante do sistema eletrônico de informações (SEI/ME).

CLÁUSULA 3ª A DEVEDORA confessa de forma irrevogável e irretratável a dívida objeto da presente transação tributária.

PARÁGRAFO ÚNICO. A confissão do caput produz os efeitos do art. 174, parágrafo único, IV, do Código Tributário Nacional, servindo para interromper e suspender o prazo prescricional em relação a todos os débitos objeto do acordo, enquanto vigente a presente transação, a cada pagamento efetuado.

DAS OBRIGAÇÕES DA FAZENDA NACIONAL

CLÁUSULA 4ª. A Fazenda Nacional obriga-se a:

- I. presumir a boa-fé da DEVEDORA em relação às declarações prestadas para celebração do acordo;
- II. Notificar a DEVEDORA se verificada hipótese de rescisão da transação, com a concessão de prazo de 30 (trinta) dias para regularização do vício;
- III. tornar pública a transação, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.

DO PARCELAMENTO – PLANO DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 5ª Considerando: (a) a situação econômica da DEVEDORA, aferida a partir de informações econômico-financeiras declaradas pela Parte ou por terceiros à Fazenda Nacional ou a outros órgãos da Administração Pública e (b) a perspectiva de resolução de litígios, serão concedidas as seguintes condições para adimplemento da dívida transacionada:

§1º Sobre as inscrições indicadas no Anexo I (DEMAIS DÉBITOS), que totalizam R\$ 59.683.716,37 (cinquenta e nove milhões, seiscentos e oitenta e três mil, setecentos e dezesseis reais e trinta e sete centavos), foi concedido percentual de descontos de 37,97%, observados os limites do §3º do art. 11 da Lei n. 13.988/20. Após, foi autorizada a utilização de prejuízo fiscal (IRPJ) e base de cálculo negativa de CSLL declarados à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil no montante de R\$ 16.732.500,00 (dezesseis milhões, setecentos e trinta e dois mil e quinhentos reais), restando ao final o valor de R\$ 20.289.309,26 (vinte milhões, duzentos e oitenta e nove mil, trezentos e nove reais e vinte e seis centavos) a pagar. O pagamento será realizado em 120 (cento e vinte) parcelas mensais, sucessivas e escalonadas.

§2º O valor de cada amortização mensal nos casos do §1º, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da assinatura do presente termo até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

§3º. O pagamento das parcelas nos casos do §1º deverá ser efetuado exclusivamente mediante DARF emitido pelo sistema de parcelamento da PGFN, através de acesso ao portal REGULARIZE, sendo considerado sem efeito, para qualquer fim, eventual pagamento realizado de forma diversa.

§4º. O não pagamento da primeira parcela integralmente e na data do seu vencimento impede a consolidação da

conta e gerará o cancelamento da transação.

CLÁUSULA 6ª. Os créditos da DEVEDORA relacionados a prejuízo fiscal (IRPJ) e base de cálculo negativa de CSLL declarados à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, doravante indicados pelas siglas PF e BCN, respectivamente, com fundamento nos artigos art. 11, IV, § 1º-A e § 7º, da Lei nº 13.988/2022 e arts. 8º, I e 36, I, ambos da Portaria PGFN/ME 6757/2022 atenderam a comprovação dos requisitos exigidos nos arts. 35 a 39 da supracitada Portaria PGFN/ME n. 6757/2022.

§ 1º A determinação do valor dos créditos relacionados ao benefício de utilização de créditos de PF/BCN na transação obedece aos parâmetros previstos nos incisos I e II, do § 8º, do art. 11, da Lei nº 13.988/2020.

§ 2º. Os montantes de créditos de PF e BCN aceitos na transação, serão utilizados depois da aplicação dos descontos indicados nas CLÁUSULAS 5ª, sob condição resolutoria de sua ulterior homologação, no prazo de 5 (cinco) anos, pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, na forma prevista nos §§ 9º e 10 do art. 11 da Lei nº 13.988/2020 e no art. 39 da Portaria PGFN 6757/2022.

§ 3º. Em razão da utilização de créditos de PF e BCN na transação, o DEVEDOR se obriga, nos termos do disposto pelo art. 39, § 2º, da Portaria PGFN 6757/2022, a manter, durante 5 (cinco) anos, contados da assinatura deste termo, os livros e os documentos exigidos pelas normas fiscais, inclusive comprobatórios dos montantes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, promovendo, nesse caso, a baixa dos valores nos respectivos livros e escritas digitais fiscais.

DAS AÇÕES JUDICIAIS E DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA 7ª. As DEVEDORAS expressamente desistem das impugnações ou dos recursos administrativos e das ações judiciais, inclusive exceções de pré-executividade, que tenham por objeto os débitos relacionados nos Anexos I e II e renunciam a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam as referidas impugnações e recursos ou ações judiciais, não se opondo, no caso de ações judiciais, à extinção do processo com resolução do mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 do Código de Processo Civil.

PARÁGRAFO ÚNICO. A desistência e a renúncia de que trata o caput não eximem as DEVEDORAS do pagamento do honorários advocatícios e custas processuais devidos.

CLÁUSULA 8ª. Caberá às DEVEDORAS o peticionamento nos processos judiciais de que cuida esse ato, no prazo de até 60 dias após a assinatura deste termo, noticiando aos juízo a celebração da transação tributária, bem como desistindo dos embargos, exceções de pré-executividade e demais ações correlatas.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 9ª. Constituirá garantia da presente transação tributária o imóvel situado na rua Francisco Merlo, descrito no Livro 02 do Cartório de Registro de imóveis de Gaspar, contendo área de 20.020 m², avaliado em R\$ 11.670.000,00 (onze milhões, seiscentos e setenta mil reais), conforme Laudo de Avaliação realizado nos autos nº 0004058-74-2013.8.24.0025/SC, Mandado nº 310025357906 do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina 2º Vara Cível da Comarca de Gaspar (ANEXO II). As demais garantias existentes permanecerão. Eventuais valores bloqueados judicialmente até a data da assinatura do acordo serão utilizados para a quitação dos valores negociados nos termos da Lei Federal nº 9.703/98.

DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO DA TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA

CLÁUSULA 10. Implicará rescisão da avença, com a imediata retomada da cobrança:

I - a falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou alternadas;

II - a falta de pagamento de 1 (uma) ou 2 (duas) parcelas, estando quitadas todas as demais;

III – a constatação, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de divergências nas informações cadastrais, patrimoniais ou econômico-fiscais prestadas pelo sujeito passivos e consideradas para celebração da transação;

IV - a constatação, pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento dos acordos;

V- a decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica transigente;

VI - a concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397, de 6 de janeiro de 1992, no curso do cumprimento do acordo;

VII - o descumprimento das condições, cláusulas, obrigações ou dos demais compromissos assumidos;

VIII – A alienação ou loteamento dos bens imóveis dados em garantia desta negociação;

IX - a alienação de bens ou direitos sem prévia comunicação ou a constatação, pela União, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial por parte dos DEVEDORES e/ou CORRESPONSÁVEIS;

X - a rescisão dos parcelamentos em curso e de débitos que venham a se tornar exigíveis durante a vigência da transação, inscritos ou não em dívida ativa da União;

XI - a comprovação de prevaricação, de concussão ou de corrupção passiva na sua formação;

XII - a ocorrência de dolo, de fraude, de simulação ou de erro essencial quanto a pessoa ou quanto ao objeto do conflito;

XIII - a inobservância de quaisquer disposições previstas na Lei de regência da transação.

XIV - A inscrição de valores relativos às contribuições devidas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e débitos que vierem a ser inscritos em dívida ativa ou que se tornarem exigíveis após a formalização do acordo de transação, sem que ocorra a regularização em até 90 dias.

XV - A constatação de fraude, nos termos dos arts. 1º e 2º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, inclusive quando da declaração dos montantes de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, inclusive para fins penais;

XVI - a constatação de divergências nas informações cadastrais, patrimoniais ou econômico-fiscais prestadas pelo sujeito passivos e consideradas para celebração da transação;

XVII – a ausência de peticionamento nos processos judiciais, informando a celebração do acordo, nomeando os imóveis dados em garantia à penhora, desistindo dos embargos à execução, exceções de pré executividade e/ou das ações ordinárias e demais medidas relacionadas aos débitos aqui negociados.

XVIII – O não recolhimento, via guia DARF, no prazo de 30 (trinta) dias, da diferença referente a créditos de prejuízo fiscal e e/ou Base de cálculo negativa quando sua existência não for confirmada pela autoridade competente, nos termos do art. 39 da Portaria PGFN n. 6757/22.

§ 1º. As parcelas pagas com até 30 (trinta) dias de atraso não configurarão inadimplência para fins do inciso I do caput.

§ 2º. Nas hipóteses dos incisos I e II o DEVEDOR PRINCIPAL DO GRUPO será previamente notificado para sanar, n prazo de 30 (trinta) dias, a situação ensejadora de rescisão da transação.

§ 3º. O desfazimento da transação tributária não implicará a liberação das garantias dadas para assegurar o crédito.

§ 4º. A rescisão da transação implicará o afastamento dos benefícios concedidos e a cobrança integral das dívidas, deduzidos os valores pagos, bem como autorizará a retomada do curso da cobrança dos créditos, com execução das garantias prestadas e prática dos demais atos executórios do crédito, judiciais ou extrajudiciais.

CLÁUSULA 11. O GRUPO DEVEDOR poderá impugnar o ato de rescisão da transação no prazo de 30 (trinta) dias a partir da respectiva notificação.

§1ª. A impugnação deverá ser apresentada pela plataforma REGULARIZE e deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão.

§2ª. A impugnação será apreciada por Procuradora ou Procurador integrante da equipe regional de transação individual, ou setor que lhe faça às vezes, conforme regras de distribuição interna.

§3ª. O PRINCIPAL DEVEDOR DO GRUPO será notificado da decisão por meio da plataforma REGULARIZE, sendo-l facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.

§4ª. O recurso administrativo deverá ser apresentado através da plataforma REGULARIZE, e expor, de forma clara e objetiva os fundamentos do pedido de reexame, atendendo aos requisitos previstos na legislação.

§5ª. Caso não haja reconsideração pela autoridade responsável pela decisão recorrida, o recurso será encaminhado à Procuradora ou Procurador Chefe da Dívida Ativa na 4ª Região para julgamento.

§6ª. Importará renúncia à instância recursal e o não conhecimento do recurso eventualmente interposto, a propositura de qualquer ação judicial cujo objeto coincida total ou parcialmente com a irresignação.

CLÁUSULA 12. Enquanto não julgada definitivamente a impugnação à rescisão da transação, as DEVEDORAS deverão cumprir todas as exigências do termo.

CLÁUSULA 13. Julgado procedente o recurso, torna-se sem efeito a circunstância determinante da rescisão da Transação.

CLÁUSULA 14. Julgado improcedente o recurso, a transação será definitivamente rescindida.

DA CERTIDÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 206 DO CTN

CLÁUSULA 15. As inscrições incluídas no plano de amortização da dívida contemplado pela presente transação tributária não constituirão impedimento à emissão de certidão positiva com efeitos de negativa em favor do DEVEDOR, conforme art. 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), desde que regulares (em dia) os pagamentos das parcelas.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 16. A DEVEDORA se obriga a apresentar sua situação econômico-financeira, por meio de demonstrações de resultados, anualmente, por meio do balanço contábil apurado ou, sempre que a PGFN reputar oportuno, por meio de documentos e informações complementares com a demonstração do resultado do exercício.

CLÁUSULA 17. A celebração da presente transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pela DEVEDORA, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal.

CLÁUSULA 18. Caberá à DEVEDORA o adimplemento dos emolumentos decorrentes de eventual e anterior protesto cartorário (extrajudicial) das inscrições abrangidas pela presente transação, junto ao respectivo Tabelionato de Títulos.

CLÁUSULA 19. Cessarão os efeitos desta transação se, a qualquer tempo, houver descumprimento de suas cláusulas.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na hipótese de a presente transação ser declarada parcialmente nula, em âmbito judicial ou administrativo, a parte não nula será preservada em todos os seus efeitos.

CLÁUSULA 20. A presente transação e a interpretação das suas cláusulas não podem implicar redução do montante dos créditos inscritos, indicados nos Anexos I, em percentual maior do que o previsto neste termo, ou renúncia às garantias e privilégios do crédito tributário.

Firmam as partes o presente para que produza os efeitos desejados.

Porto Alegre, maio de 2024.

CREatora:

UNIÃO

Mauro Moacir Riella Fernandes

Procurador da Fazenda Nacional

ERTRA/4R

Rafael Pedroso Colembergue

Procuradora da Fazenda Nacional

ERTRA/4R

Filipe Loureiro Santos

Procurador da Fazenda Nacional

Coordenador da ERTRA 4ª Região

Daniel Colombo Gentil

Procurador-Chefe da Dívida ativa da 4ª Região

Simone Klitzke

Procuradora Regional da Fazenda Nacional na 4ª Região

Darlon Costa Duarte

DEVEDORA

FUNDAÇÃO ALUMETAF LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 73.954.489/0001-04,



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Moacir Riela Fernandes, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 27/05/2024, às 08:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Pedroso Colebergue, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 27/05/2024, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Filipe Loureiro Santos, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 27/05/2024, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Darlon Costa Duarte, Coordenador(a)-Geral**, em 27/05/2024, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Colombo Gentil Horn, Procurador(a)-Chefe(a)**, em 28/05/2024, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Simone Klitzke, Procurador(a) Regional**, em 28/05/2024, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador [REDACTED] e o código [REDACTED]



Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

Sua sessão expira em: 09:22
Data e Hora de login: 23/05/2024 10:50:21

Usuário: ██████████ - MAURO MOACIR RIELLA FERNANDES | Procuradoria: QUARTA REGIAO - 0000

Produção - 2.37.0 (BUILD 58)

[Início](#) [Negociações](#) [Emissão de Documento](#) [Ferramentas](#) [Sair](#)

CONSULTA DE NEGOCIAÇÕES

Informações Gerais							
Número da Negociação:	10210182	Nome Contribuinte	FUNDICAO ALUMETAF LTDA	Negociações:	0077 - TRANSACAO INDIVIDUAL (DEPENDE DE PREVIA APROVACAO DO PDA DA REGIAO)	Data da Consolidação:	21/05/2024
Data da Adesão:	21/05/2024 - 10:55	CPF/CNPJ Contribuinte:	73.954.489/0001-04	Modalidade:	0075 - DEMAIS DEBITOS -PJ- DEMAIS- ATE 120 MESES - REDUCAO DE ATE 65% - 3/3-F	Nº do recibo:	00000000000000000000
Situação:	AGUARDANDO PAGAMENTO	Principal:	15.031.339,45	Tipo de Negociação:	Acordo de Transação	Data do Deferimento:	-
Data da Situação:	21/05/2024	Multa:	737.635,02	Data Liquidação Neg.:	-	Data Recurso Optante:	-
Quantidade de Prestações (excluindo as prestações da entrada):	120	Juros:	3.131.834,14	Data Comunicação ao Optante:	-	Data Envio Comunicação:	-
Optante de débito automático:	Não	Encargos/Honorários:	1.388.500,64	Data da Rescisão:	-	Data da Inadimplência:	-
		Honorários:	0,00	Impedimento da Rescisão:	Não	Data da validação:	-
		Valor Consolidado:	20.289.309,26	Impedimento da Liquidação:	Não		
		Saldo Devedor sem Juros:	20.289.309,26				
		Saldo Devedor com Juros:	20.289.309,26				

Débitos											
Item	débitos	Contribuinte (CPF/CNPJ)	Incluído em	Código Receita	Consolidado em	Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Valor Total	
1	91 2 11 009499	73.954.489/0001-04	21/05/2024 - 10:55	3551	21/05/2024	258.796,62	51.759,31	326.126,24	127.336,43	764.018,60	
2	91 2 13 006018	73.954.489/0001-04	21/05/2024 - 10:55	3551	21/05/2024	747.622,42	149.524,46	810.405,70	341.510,51	2.049.063,09	
3	91 2 14 007004	73.954.489/0001-04	21/05/2024 - 10:55	3560	21/05/2024	3.833,25	766,63	3.832,20	1.686,41	10.118,49	
4	91 2 15 006394	73.954.489/0001-04	21/05/2024 - 10:55	3560	21/05/2024	86.169,75	17.233,94	68.538,23	34.388,38	206.330,30	
5	91 2 16 002042	73.954.489/0001-04	21/05/2024 - 10:55	3560	21/05/2024	64.352,50	12.870,49	59.255,76	27.295,75	163.774,50	
6	91 3 11 000383	73.954.489/0001-04	21/05/2024 - 10:55	3578	21/05/2024	1.099.929,19	219.985,78	1.388.195,79	541.622,15	3.249.732,91	
7	91 3 13 000363	73.954.489/0001-04	21/05/2024 - 10:55	3578	21/05/2024	3.025.204,36	605.040,76	3.251.390,47	1.376.327,11	8.257.962,70	
8	91 3 14 000408	73.954.489/0001-04	21/05/2024 - 10:55	3578	21/05/2024	315.893,60	63.178,71	307.279,75	137.270,41	823.622,47	
9	91 3 15 000379	73.954.489/0001-04	21/05/2024 - 10:55	3578	21/05/2024	1.402.473,15	280.494,58	1.194.276,78	575.448,90	3.452.693,41	
10	91 3 16 000934	73.954.489/0001-04	21/05/2024 - 10:55	3578	21/05/2024	560.380,66	112.076,11	530.458,34	240.583,02	1.443.498,13	
11	91 3 19 000774	73.954.489/0001-04	21/05/2024 - 10:55	3578	21/05/2024	2.454.896,90	490.979,28	1.178.346,94	412.422,31	4.536.645,43	
12	91 3 19 001496	73.954.489/0001-04	21/05/2024 - 10:55	3578	21/05/2024	559.077,87	111.815,56	227.924,70	89.881,81	988.699,94	
13	91 3 20 000560	73.954.489/0001-04	21/05/2024 - 10:55	3578	21/05/2024	1.215.211,81	243.042,31	452.965,70	191.121,98	2.102.341,80	
14	91 3 21 000942	73.954.489/0001-04	21/05/2024 - 10:55	3578	21/05/2024	2.098.939,26	419.787,77	744.942,50	652.733,90	3.916.403,43	
15	91 3 21 001344	73.954.489/0001-04	21/05/2024 - 10:55	3578	21/05/2024	383.668,31	76.733,66	123.844,01	58.424,59	642.670,57	
16	91 3 21 001633	73.954.489/0001-04	21/05/2024 - 10:55	3578	21/05/2024	632.493,85	126.498,75	199.617,67	95.861,02	1.054.471,29	
17	91 3 22 000284	73.954.489/0001-04	21/05/2024 - 10:55	3578	21/05/2024	795.635,23	159.127,03	241.302,36	239.212,92	1.435.277,54	

PGFN - Todos os direitos reservados
Eplanada dos Ministérios - Bloco "P" - 8º andar - CEP: 70.048-900 Brasília/DF

Item	débitos	Contribuinte (CPF/CNPJ)	Incluído em	Código Receita	Consolidado em	Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Valor Total
18	91 6 11 020479	73.954.489/0001-04	21/05/2024 - 10:55	1804	21/05/2024	154.665,60	30.933,09	195.194,88	76.158,71	456.952,28
19	91 6 11 020480	73.954.489/0001-04	21/05/2024 - 10:55	4493	21/05/2024	426.360,76	85.272,10	542.185,16	210.763,60	1.264.581,62
20	91 6 13 014451	73.954.489/0001-04	21/05/2024 - 10:55	1804	21/05/2024	434.583,11	86.916,59	470.931,88	198.486,31	1.190.917,89
21	91 6 13 014452	73.954.489/0001-04	21/05/2024 - 10:55	4493	21/05/2024	1.284.280,80	256.856,06	1.369.212,05	582.069,78	3.492.418,69
22	91 6 14 015478	73.954.489/0001-04	21/05/2024 - 10:55	1772	21/05/2024	678,86	135,76	674,10	297,74	1.786,46
23	91 6 14 015479	73.954.489/0001-04	21/05/2024 - 10:55	4493	21/05/2024	62.091,79	12.418,35	60.700,93	27.042,21	162.253,28
24	91 6 15 018058	73.954.489/0001-04	21/05/2024 - 10:55	4493	21/05/2024	819.964,37	163.992,83	700.687,70	336.928,98	2.021.573,88
25	91 6 16 029199	73.954.489/0001-04	21/05/2024 - 10:55	4493	21/05/2024	431.796,13	86.359,21	409.997,27	185.630,52	1.113.783,13
26	91 6 19 021193	73.954.489/0001-04	21/05/2024 - 10:55	4493	21/05/2024	1.683.624,37	336.724,77	822.877,42	284.322,65	3.127.549,21
27	91 6 19 037658	73.954.489/0001-04	21/05/2024 - 10:55	4493	21/05/2024	378.885,24	75.777,02	154.134,65	60.879,69	669.676,60
28	91 6 20 019399	73.954.489/0001-04	21/05/2024 - 10:55	4493	21/05/2024	898.907,66	179.781,49	334.074,82	141.276,39	1.554.040,36
29	91 6 20 030136	73.954.489/0001-04	21/05/2024 - 10:55	1772	21/05/2024	483,34	96,66	271,00	85,10	936,10
30	91 6 21 028846	73.954.489/0001-04	21/05/2024 - 10:55	4493	21/05/2024	1.701.654,47	340.330,84	568.901,75	261.088,70	2.871.975,76
31	91 6 21 038657	73.954.489/0001-04	21/05/2024 - 10:55	4493	21/05/2024	141.341,97	28.268,39	45.794,79	21.540,51	236.945,66
32	91 6 21 040703	73.954.489/0001-04	21/05/2024 - 10:55	4493	21/05/2024	167.162,33	33.432,46	53.809,55	25.440,43	279.844,77
33	91 6 22 006378	73.954.489/0001-04	21/05/2024 - 10:55	4493	21/05/2024	1.156.854,89	231.370,95	356.050,39	348.855,24	2.093.131,47
34	91 7 11 004680	73.954.489/0001-04	21/05/2024 - 10:55	0810	21/05/2024	83.730,48	16.746,05	106.929,46	41.481,19	248.887,18
35	91 7 13 004597	73.954.489/0001-04	21/05/2024 - 10:55	0810	21/05/2024	278.366,57	55.673,20	296.765,71	126.161,09	756.966,57
36	91 7 14 002911	73.954.489/0001-04	21/05/2024 - 10:55	0810	21/05/2024	13.480,71	2.696,14	13.178,74	5.871,11	35.226,70
37	91 7 15 005385	73.954.489/0001-04	21/05/2024 - 10:55	0810	21/05/2024	136.234,04	27.246,78	114.541,22	55.604,40	333.626,44
38	91 7 16 008302	73.954.489/0001-04	21/05/2024 - 10:55	0810	21/05/2024	93.746,27	18.749,23	89.013,54	40.301,80	241.810,84
39	91 7 19 007349	73.954.489/0001-04	21/05/2024 - 10:55	0810	21/05/2024	364.952,15	72.990,31	178.327,01	61.626,94	677.896,41
40	91 7 19 012759	73.954.489/0001-04	21/05/2024 - 10:55	0810	21/05/2024	82.263,71	16.452,71	33.465,84	13.218,22	145.400,48
41	91 7 20 005176	73.954.489/0001-04	21/05/2024 - 10:55	0810	21/05/2024	195.154,76	39.030,91	72.528,15	30.671,38	337.385,20
42	91 7 21 008521	73.954.489/0001-04	21/05/2024 - 10:55	0810	21/05/2024	369.386,58	73.877,26	123.491,31	56.675,51	623.430,66
43	91 7 21 011016	73.954.489/0001-04	21/05/2024 - 10:55	0810	21/05/2024	30.691,07	6.138,21	9.943,90	4.677,31	51.450,49
44	91 7 21 011705	73.954.489/0001-04	21/05/2024 - 10:55	0810	21/05/2024	36.310,83	7.262,16	11.688,45	5.526,14	60.787,58
45	91 7 22 002017	73.954.489/0001-04	21/05/2024 - 10:55	0810	21/05/2024	251.256,86	50.251,36	77.330,54	75.767,75	454.606,51
46	91 2 19 019410	73.954.489/0001-04	21/05/2024 - 10:55	3560	21/05/2024	6.514,12	1.302,82	2.598,48	1.041,54	11.456,96
47	91 5 21 000202	73.954.489/0001-04	21/05/2024 - 10:55	3623	21/05/2024	34.679,08	10.403,72	12.772,30	5.785,51	63.640,61
48	91 6 19 021194	73.954.489/0001-04	21/05/2024 - 10:55	1772	21/05/2024	2.934,30	586,85	1.435,20	495,63	5.451,98
Total:						27.427.615,95	5.488.989,41	18.338.211,33	8.428.899,68	59.683.716,37

Dados da Capacidade de Pagamento

Demonstrativo de Consolidação

Demonstrativo	Principal	Multa	Juros	Encargos	Total
Total sem reduções (A)	27.427.615,95	5.488.989,41	18.338.211,33	8.428.899,68	59.683.716,37
Valor da entrada (s/ Redução)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Descontos previstos em lei (B)	0,00	4.143.030,18	12.623.567,97	5.895.308,94	22.661.907,10
Utilização de créditos (C)	12.396.276,49	608.324,20	2.582.809,20	1.145.090,09	16.732.500,00
Total com reduções (A - C - B)	15.031.339,45	772.635,02	3.131.834,14	1.388.500,64	20.289.309,25

PGFN - Todos os direitos reservados
Espanada dos Ministérios - Bloco "P" - 8º andar - CEP: 70.048-900 Brasília/DF

Desconto aplicado na (Capacidade de pagamento): **37,97%**Percentual efetivo de reduções: **66,01%**

Créditos Informados

Valor passível de amortização: 25.915.266,48 **1**

Prejuízo Fiscal

CPF/CNPJ	Alíquota	Montante Informado	Montante Confirmado	Valor calculado
73.954.489/0001-04	25,00%	59.010.000,00	Não se aplica	14.752.500,00

Base de Cálculo Negativa

CPF/CNPJ	Alíquota	Montante Informado	Montante Confirmado	Valor calculado
73.954.489/0001-04	9,00%	22.000.000,00	Não se aplica	1.980.000,00

Pedido Eletrônico de Restituição

CPF/CNPJ	Identificador PER	Montante Informado	Valor calculado
Nenhum registro encontrado			

Pagamentos

Prestações

Nr. Prestação	Tipo	Percentual Escalonamento	Valor Originário	Valor Principal	Valor Multa	Valor Juros	Valor Encargos/Honorários	Valor Saldo Devedor	Data Vencimento Prestação	Situação da Prestação
0001	Prestação Básica	0,400 %	81.157,23	60.125,35	2.950,53	12.527,33	5.554,00	81.157,23	31/05/2024	A vencer
0002	Prestação Básica	0,400 %	81.157,23	60.125,35	2.950,53	12.527,33	5.554,00	81.157,23	28/06/2024	A vencer
0003	Prestação Básica	0,400 %	81.157,23	60.125,35	2.950,53	12.527,33	5.554,00	81.157,23	31/07/2024	A vencer
0004	Prestação Básica	0,400 %	81.157,23	60.125,35	2.950,53	12.527,33	5.554,00	81.157,23	30/08/2024	A vencer
0005	Prestação Básica	0,400 %	81.157,23	60.125,35	2.950,53	12.527,33	5.554,00	81.157,23	30/09/2024	A vencer
0006	Prestação Básica	0,400 %	81.157,23	60.125,35	2.950,53	12.527,33	5.554,00	81.157,23	31/10/2024	A vencer
0007	Prestação Básica	0,400 %	81.157,23	60.125,35	2.950,53	12.527,33	5.554,00	81.157,23	29/11/2024	A vencer
0008	Prestação Básica	0,400 %	81.157,23	60.125,35	2.950,53	12.527,33	5.554,00	81.157,23	30/12/2024	A vencer
0009	Prestação Básica	0,400 %	81.157,23	60.125,35	2.950,53	12.527,33	5.554,00	81.157,23	31/01/2025	A vencer
0010	Prestação Básica	0,400 %	81.157,23	60.125,35	2.950,53	12.527,33	5.554,00	81.157,23	28/02/2025	A vencer
0011	Prestação Básica	0,400 %	81.157,23	60.125,35	2.950,53	12.527,33	5.554,00	81.157,23	31/03/2025	A vencer
0012	Prestação Básica	0,400 %	81.157,23	60.125,35	2.950,53	12.527,33	5.554,00	81.157,23	30/04/2025	A vencer
0013	Prestação Básica	0,500 %	101.446,54	75.156,69	3.688,17	15.659,16	6.942,50	101.446,54	30/05/2025	A vencer
0014	Prestação Básica	0,500 %	101.446,54	75.156,69	3.688,17	15.659,16	6.942,50	101.446,54	30/06/2025	A vencer

Nr. Prestação	Tipo	Percentual Escalonamento	Valor Originário	Valor Principal	Valor Multa	Valor Juros	Valor Encargos/Honorários	Valor Saldo Devedor	Data Vencimento Prestação	Situação da Prestação
0015	Prestação Básica	0,500 %	101.446,54	75.156,69	3.688,17	15.659,16	6.942,50	101.446,54	31/07/2025	A vencer
0016	Prestação Básica	0,500 %	101.446,54	75.156,69	3.688,17	15.659,16	6.942,50	101.446,54	29/08/2025	A vencer
0017	Prestação Básica	0,500 %	101.446,54	75.156,69	3.688,17	15.659,16	6.942,50	101.446,54	30/09/2025	A vencer
0018	Prestação Básica	0,500 %	101.446,54	75.156,69	3.688,17	15.659,16	6.942,50	101.446,54	31/10/2025	A vencer
0019	Prestação Básica	0,500 %	101.446,54	75.156,69	3.688,17	15.659,16	6.942,50	101.446,54	28/11/2025	A vencer
0020	Prestação Básica	0,500 %	101.446,54	75.156,69	3.688,17	15.659,16	6.942,50	101.446,54	30/12/2025	A vencer
0021	Prestação Básica	0,500 %	101.446,54	75.156,69	3.688,17	15.659,16	6.942,50	101.446,54	30/01/2026	A vencer
0022	Prestação Básica	0,500 %	101.446,54	75.156,69	3.688,17	15.659,16	6.942,50	101.446,54	27/02/2026	A vencer
0023	Prestação Básica	0,500 %	101.446,54	75.156,69	3.688,17	15.659,16	6.942,50	101.446,54	31/03/2026	A vencer
0024	Prestação Básica	0,500 %	101.446,54	75.156,69	3.688,17	15.659,16	6.942,50	101.446,54	30/04/2026	A vencer
0025	Prestação Básica	0,600 %	121.735,85	90.188,03	4.425,80	18.791,00	8.331,00	121.735,85	29/05/2026	A vencer
0026	Prestação Básica	0,600 %	121.735,85	90.188,03	4.425,80	18.791,00	8.331,00	121.735,85	30/06/2026	A vencer
0027	Prestação Básica	0,600 %	121.735,85	90.188,03	4.425,80	18.791,00	8.331,00	121.735,85	31/07/2026	A vencer
0028	Prestação Básica	0,600 %	121.735,85	90.188,03	4.425,80	18.791,00	8.331,00	121.735,85	31/08/2026	A vencer
0029	Prestação Básica	0,600 %	121.735,85	90.188,03	4.425,80	18.791,00	8.331,00	121.735,85	30/09/2026	A vencer
0030	Prestação Básica	0,600 %	121.735,85	90.188,03	4.425,80	18.791,00	8.331,00	121.735,85	30/10/2026	A vencer
0031	Prestação Básica	0,600 %	121.735,85	90.188,03	4.425,80	18.791,00	8.331,00	121.735,85	30/11/2026	A vencer
0032	Prestação Básica	0,600 %	121.735,85	90.188,03	4.425,80	18.791,00	8.331,00	121.735,85	30/12/2026	A vencer
0033	Prestação Básica	0,600 %	121.735,85	90.188,03	4.425,80	18.791,00	8.331,00	121.735,85	29/01/2027	A vencer
0034	Prestação Básica	0,600 %	121.735,85	90.188,03	4.425,80	18.791,00	8.331,00	121.735,85	26/02/2027	A vencer
0035	Prestação Básica	0,600 %	121.735,85	90.188,03	4.425,80	18.791,00	8.331,00	121.735,85	31/03/2027	A vencer
0036	Prestação Básica	0,600 %	121.735,85	90.188,03	4.425,80	18.791,00	8.331,00	121.735,85	30/04/2027	A vencer
0037	Prestação Básica	0,700 %	142.025,16	105.219,37	5.163,44	21.922,83	9.719,50	142.025,16	31/05/2027	A vencer
0038	Prestação Básica	0,700 %	142.025,16	105.219,37	5.163,44	21.922,83	9.719,50	142.025,16	30/06/2027	A vencer
0039	Prestação Básica	0,700 %	142.025,16	105.219,37	5.163,44	21.922,83	9.719,50	142.025,16	30/07/2027	A vencer
0040	Prestação Básica	0,700 %	142.025,16	105.219,37	5.163,44	21.922,83	9.719,50	142.025,16	31/08/2027	A vencer
0041	Prestação Básica	0,700 %	142.025,16	105.219,37	5.163,44	21.922,83	9.719,50	142.025,16	30/09/2027	A vencer

Nr. Prestação	Tipo	Percentual Escalonamento	Valor Originário	Valor Principal	Valor Multa	Valor Juros	Valor Encargos/Honorários	Valor Saldo Devedor	Data Vencimento Prestação	Situação da Prestação
	Básica									
0043	Prestação Básica	0,700 %	142.025,16	105.219,37	5.163,44	21.922,83	9.719,50	142.025,16	30/11/2027	A vencer
0044	Prestação Básica	0,700 %	142.025,16	105.219,37	5.163,44	21.922,83	9.719,50	142.025,16	30/12/2027	A vencer
0045	Prestação Básica	0,700 %	142.025,16	105.219,37	5.163,44	21.922,83	9.719,50	142.025,16	31/01/2028	A vencer
0046	Prestação Básica	0,700 %	142.025,16	105.219,37	5.163,44	21.922,83	9.719,50	142.025,16	25/02/2028	A vencer
0047	Prestação Básica	0,700 %	142.025,16	105.219,37	5.163,44	21.922,83	9.719,50	142.025,16	31/03/2028	A vencer
0048	Prestação Básica	0,700 %	142.025,16	105.219,37	5.163,44	21.922,83	9.719,50	142.025,16	28/04/2028	A vencer
0049	Prestação Básica	0,800 %	162.314,47	120.250,71	5.901,08	25.054,67	11.108,00	162.314,47	31/05/2028	A vencer
0050	Prestação Básica	0,800 %	162.314,47	120.250,71	5.901,08	25.054,67	11.108,00	162.314,47	30/06/2028	A vencer
0051	Prestação Básica	0,800 %	162.314,47	120.250,71	5.901,08	25.054,67	11.108,00	162.314,47	31/07/2028	A vencer
0052	Prestação Básica	0,800 %	162.314,47	120.250,71	5.901,08	25.054,67	11.108,00	162.314,47	31/08/2028	A vencer
0053	Prestação Básica	0,800 %	162.314,47	120.250,71	5.901,08	25.054,67	11.108,00	162.314,47	29/09/2028	A vencer
0054	Prestação Básica	0,800 %	162.314,47	120.250,71	5.901,08	25.054,67	11.108,00	162.314,47	31/10/2028	A vencer
0055	Prestação Básica	0,800 %	162.314,47	120.250,71	5.901,08	25.054,67	11.108,00	162.314,47	30/11/2028	A vencer
0056	Prestação Básica	0,800 %	162.314,47	120.250,71	5.901,08	25.054,67	11.108,00	162.314,47	28/12/2028	A vencer
0057	Prestação Básica	0,800 %	162.314,47	120.250,71	5.901,08	25.054,67	11.108,00	162.314,47	31/01/2029	A vencer
0058	Prestação Básica	0,800 %	162.314,47	120.250,71	5.901,08	25.054,67	11.108,00	162.314,47	28/02/2029	A vencer
0059	Prestação Básica	0,800 %	162.314,47	120.250,71	5.901,08	25.054,67	11.108,00	162.314,47	29/03/2029	A vencer
0060	Prestação Básica	0,800 %	162.314,47	120.250,71	5.901,08	25.054,67	11.108,00	162.314,47	30/04/2029	A vencer
0061	Prestação Básica	0,900 %	182.603,78	135.282,05	6.638,71	28.186,50	12.496,50	182.603,78	30/05/2029	A vencer
0062	Prestação Básica	0,900 %	182.603,78	135.282,05	6.638,71	28.186,50	12.496,50	182.603,78	29/06/2029	A vencer
0063	Prestação Básica	0,900 %	182.603,78	135.282,05	6.638,71	28.186,50	12.496,50	182.603,78	31/07/2029	A vencer
0064	Prestação Básica	0,900 %	182.603,78	135.282,05	6.638,71	28.186,50	12.496,50	182.603,78	31/08/2029	A vencer
0065	Prestação Básica	0,900 %	182.603,78	135.282,05	6.638,71	28.186,50	12.496,50	182.603,78	28/09/2029	A vencer
0066	Prestação Básica	0,900 %	182.603,78	135.282,05	6.638,71	28.186,50	12.496,50	182.603,78	31/10/2029	A vencer
0067	Prestação Básica	0,900 %	182.603,78	135.282,05	6.638,71	28.186,50	12.496,50	182.603,78	30/11/2029	A vencer
0068	Prestação Básica	0,900 %	182.603,78	135.282,05	6.638,71	28.186,50	12.496,50	182.603,78	28/12/2029	A vencer
0069	Prestação	0,900 %	182.603,78	135.282,05	6.638,71	28.186,50	12.496,50	182.603,78	31/01/2030	A vencer

Nr. Prestação	Tipo	Percentual Escalonamento	Valor Originário	Valor Principal	Valor Multa	Valor Juros	Valor Encargos/Honorários	Valor Saldo Devedor	Data Vencimento Prestação	Situação da Prestação
0070	Prestação Básica	0,900 %	182.603,78	135.282,05	6.638,71	28.186,50	12.496,50	182.603,78	28/02/2030	A vencer
0071	Prestação Básica	0,900 %	182.603,78	135.282,05	6.638,71	28.186,50	12.496,50	182.603,78	29/03/2030	A vencer
0072	Prestação Básica	0,900 %	182.603,78	135.282,05	6.638,71	28.186,50	12.496,50	182.603,78	30/04/2030	A vencer
0073	Prestação Básica	1,100 %	223.182,40	165.344,73	8.113,98	34.450,17	15.273,50	223.182,40	31/05/2030	A vencer
0074	Prestação Básica	1,100 %	223.182,40	165.344,73	8.113,98	34.450,17	15.273,50	223.182,40	28/06/2030	A vencer
0075	Prestação Básica	1,100 %	223.182,40	165.344,73	8.113,98	34.450,17	15.273,50	223.182,40	31/07/2030	A vencer
0076	Prestação Básica	1,100 %	223.182,40	165.344,73	8.113,98	34.450,17	15.273,50	223.182,40	30/08/2030	A vencer
0077	Prestação Básica	1,100 %	223.182,40	165.344,73	8.113,98	34.450,17	15.273,50	223.182,40	30/09/2030	A vencer
0078	Prestação Básica	1,100 %	223.182,40	165.344,73	8.113,98	34.450,17	15.273,50	223.182,40	31/10/2030	A vencer
0079	Prestação Básica	1,100 %	223.182,40	165.344,73	8.113,98	34.450,17	15.273,50	223.182,40	29/11/2030	A vencer
0080	Prestação Básica	1,100 %	223.182,40	165.344,73	8.113,98	34.450,17	15.273,50	223.182,40	30/12/2030	A vencer
0081	Prestação Básica	1,100 %	223.182,40	165.344,73	8.113,98	34.450,17	15.273,50	223.182,40	31/01/2031	A vencer
0082	Prestação Básica	1,100 %	223.182,40	165.344,73	8.113,98	34.450,17	15.273,50	223.182,40	28/02/2031	A vencer
0083	Prestação Básica	1,100 %	223.182,40	165.344,73	8.113,98	34.450,17	15.273,50	223.182,40	31/03/2031	A vencer
0084	Prestação Básica	1,100 %	223.182,40	165.344,73	8.113,98	34.450,17	15.273,50	223.182,40	30/04/2031	A vencer
0085	Prestação Básica	1,100 %	223.182,40	165.344,73	8.113,98	34.450,17	15.273,50	223.182,40	30/05/2031	A vencer
0086	Prestação Básica	1,100 %	223.182,40	165.344,73	8.113,98	34.450,17	15.273,50	223.182,40	30/06/2031	A vencer
0087	Prestação Básica	1,100 %	223.182,40	165.344,73	8.113,98	34.450,17	15.273,50	223.182,40	31/07/2031	A vencer
0088	Prestação Básica	1,100 %	223.182,40	165.344,73	8.113,98	34.450,17	15.273,50	223.182,40	29/08/2031	A vencer
0089	Prestação Básica	1,100 %	223.182,40	165.344,73	8.113,98	34.450,17	15.273,50	223.182,40	30/09/2031	A vencer
0090	Prestação Básica	1,100 %	223.182,40	165.344,73	8.113,98	34.450,17	15.273,50	223.182,40	31/10/2031	A vencer
0091	Prestação Básica	1,100 %	223.182,40	165.344,73	8.113,98	34.450,17	15.273,50	223.182,40	28/11/2031	A vencer
0092	Prestação Básica	1,100 %	223.182,40	165.344,73	8.113,98	34.450,17	15.273,50	223.182,40	30/12/2031	A vencer
0093	Prestação Básica	1,100 %	223.182,40	165.344,73	8.113,98	34.450,17	15.273,50	223.182,40	30/01/2032	A vencer
0094	Prestação Básica	1,100 %	223.182,40	165.344,73	8.113,98	34.450,17	15.273,50	223.182,40	27/02/2032	A vencer
0095	Prestação Básica	1,100 %	223.182,40	165.344,73	8.113,98	34.450,17	15.273,50	223.182,40	31/03/2032	A vencer
0096	Prestação Básica	1,100 %	223.182,40	165.344,73	8.113,98	34.450,17	15.273,50	223.182,40	30/04/2032	A vencer

Nr. Prestação	Tipo	Percentual Escalonamento	Valor Originário	Valor Principal	Valor Multa	Valor Juros	Valor Encargos/Honorários	Valor Saldo Devedor	Data Vencimento Prestação	Situação da Prestação
	Básica									
0098	Prestação Básica	1,100 %	223.182,40	165.344,73	8.113,98	34.450,17	15.273,50	223.182,40	30/06/2032	A vencer
0099	Prestação Básica	1,100 %	223.182,40	165.344,73	8.113,98	34.450,17	15.273,50	223.182,40	30/07/2032	A vencer
0100	Prestação Básica	1,100 %	223.182,40	165.344,73	8.113,98	34.450,17	15.273,50	223.182,40	31/08/2032	A vencer
0101	Prestação Básica	1,100 %	223.182,40	165.344,73	8.113,98	34.450,17	15.273,50	223.182,40	30/09/2032	A vencer
0102	Prestação Básica	1,100 %	223.182,40	165.344,73	8.113,98	34.450,17	15.273,50	223.182,40	29/10/2032	A vencer
0103	Prestação Básica	1,100 %	223.182,40	165.344,73	8.113,98	34.450,17	15.273,50	223.182,40	30/11/2032	A vencer
0104	Prestação Básica	1,100 %	223.182,40	165.344,73	8.113,98	34.450,17	15.273,50	223.182,40	30/12/2032	A vencer
0105	Prestação Básica	1,100 %	223.182,40	165.344,73	8.113,98	34.450,17	15.273,50	223.182,40	31/01/2033	A vencer
0106	Prestação Básica	1,100 %	223.182,40	165.344,73	8.113,98	34.450,17	15.273,50	223.182,40	25/02/2033	A vencer
0107	Prestação Básica	1,100 %	223.182,40	165.344,73	8.113,98	34.450,17	15.273,50	223.182,40	31/03/2033	A vencer
0108	Prestação Básica	1,100 %	223.182,40	165.344,73	8.113,98	34.450,17	15.273,50	223.182,40	29/04/2033	A vencer
0109	Prestação Básica	1,100 %	223.182,40	165.344,73	8.113,98	34.450,17	15.273,50	223.182,40	31/05/2033	A vencer
0110	Prestação Básica	1,100 %	223.182,40	165.344,73	8.113,98	34.450,17	15.273,50	223.182,40	30/06/2033	A vencer
0111	Prestação Básica	1,100 %	223.182,40	165.344,73	8.113,98	34.450,17	15.273,50	223.182,40	29/07/2033	A vencer
0112	Prestação Básica	1,100 %	223.182,40	165.344,73	8.113,98	34.450,17	15.273,50	223.182,40	31/08/2033	A vencer
0113	Prestação Básica	1,100 %	223.182,40	165.344,73	8.113,98	34.450,17	15.273,50	223.182,40	30/09/2033	A vencer
0114	Prestação Básica	1,100 %	223.182,40	165.344,73	8.113,98	34.450,17	15.273,50	223.182,40	31/10/2033	A vencer
0115	Prestação Básica	1,100 %	223.182,40	165.344,73	8.113,98	34.450,17	15.273,50	223.182,40	30/11/2033	A vencer
0116	Prestação Básica	1,100 %	223.182,40	165.344,73	8.113,98	34.450,17	15.273,50	223.182,40	29/12/2033	A vencer
0117	Prestação Básica	1,100 %	223.182,40	165.344,73	8.113,98	34.450,17	15.273,50	223.182,40	31/01/2034	A vencer
0118	Prestação Básica	1,100 %	223.182,40	165.344,73	8.113,98	34.450,17	15.273,50	223.182,40	28/02/2034	A vencer
0119	Prestação Básica	1,100 %	223.182,40	165.344,73	8.113,98	34.450,17	15.273,50	223.182,40	31/03/2034	A vencer
0120	Prestação Básica	1,500 %	304.339,63	225.470,08	11.064,52	46.977,51	20.827,50	304.339,63	28/04/2034	A vencer

Ocorrências

Retornar



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Certifico que esta é a certidão de Inteiro Teor da Matrícula número 13.739 datada de 24/04/1997, conforme imagem abaixo:

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS		
Livro nº 2	Registro Geral	Fls. 1
Matrícula nº 13.739		Gaspar, 24 de Abril de 1997
IMÓVEL: Um terreno situado nesta cidade, à rua Francisco Merlo, contendo a área de 20.020,00m ² , limitando-se ao sul, em 91,00 metros com terras de Metalurgica Merlo Ltda; norte, em 91,00 metros com terras de José dos Santos; oeste, em 215,00 metros com terras de José Pamplona; leste, em 225,00 metros com terras de Eugenio Marchi, sem benfeitorias.-		
PROPRIETÁRIOS: LUIS MERLO, separado judicialmente, industrial, residente e domiciliado nesta cidade, CPF [REDACTED]		
REGISTRO ANTERIOR: Livro 2, sob nº 12.925, deste Ofício.- IN CRA: Nº 803.065.009-857-4.- O REGISTRADOR: <i>Renato Luis Benucci</i>		
R.1-13.739, de 24 de Abril de 1997. O Sr. Luis Merlo, já qualificado, vendeu o imóvel supra descrito, por R\$ 4.000,00 para FUNDIÇÃO ALUMETAF LTDA - ME, CGCMF. sob nº 73.954.489/0001-04, com sede à rua Francisco Merlo, s/nº, nesta cidade, conforme escritura pública lavrada em 11 de abril de 1997, nas notas do Tabelionato Santos, desta Comarca, no livro nº 157, fls. 098. O referido é verdade do que dou fé.- O REGISTRADOR: <i>Renato Luis Benucci</i>		
R.2-13.739, de 20 de Novembro de 2001. Hipoteca Cedular de 1º grau, sobre o imóvel supra descrito, como segue: CREDOR: BADESC - AGÊNCIA CATARINENSE DE FOMENTO S.A., inscrita no CNPJ sob nº 82.937.293/0001-00, com sede em Florianópolis-SC.- DEVEDOR: FUNDIÇÃO ALUMETAF LTDA - ME, já qualificado anteriormente.- VALOR DO CRÉDITO: R\$ 190.000,00.- VENCIMENTO: 15 de novembro de 2.007.- JUROS: Os juros serão devidos à taxa de 5,00% ao ano, à título de "spread".- CONDIÇÕES: As constantes da Cédula. TÍTULO: Cédula de Crédito Industrial nº BADESC/BNDES/AUTOMÁTICO - 012877-00-0, datada de 12 de novembro de 2.001, também registrada no livro 3, sob nº 4.675. O referido é verdade do que dou fé.- O REGISTRADOR: <i>Renato Luis Benucci</i>		
AV.3-13.739, de 8 de Abril de 2002 Certifico que a Fundação Alumetaf Ltda ME, já qualificada, construiu sobre o imóvel supra descrito, um galpão pré moldado térreo com mesanino para fins industriais e mais uma edificação terrea em alvenaria para fins de escritório e garagem, totalizando uma área de 1.416,10m ² , tudo de conformidade com a CND nº 037222002-20021010 e demais documentação apresentadas em Cartório. O referido é verdade do que dou fé.- O REGISTRADOR: <i>Renato Luis Benucci</i>		
AV.4-13.739, de 7 de Abril de 2008. Certifico que fica cancelado o registro hipotecário nº R.2-13.739, tudo de conformidade com o Termo de Quitação datado de 08 de fevereiro de 2.008, arquivada em Cartório. Protocolo nº 44.745, de 01/04/08. O referido é verdade do que dou fé.(EM.: R\$ 56,83).- Marco Antonio Jacobsen, Registrador: <i>Marco Antonio Jacobsen</i>		



Continuação da Matrícula 13.739.

Ficha 1 - verso

R.5-13.739, de 30 de Novembro de 2016.

Certifico que de conformidade com o mandado de penhora, depósito, avaliação e registro e intimação, datado de 05/10/2016, assinado eletronicamente por Sandro Eduardo de Medeiros, da 5ª Vara Federal de Blumenau/SC, por determinação do MM. Juiz Federal da mesma Vara, foi o imóvel objeto desta matrícula penhorado em favor da União Federal, autos de execução fiscal nº 5004229-57.2015.4.04.7205, sendo réu Fundação Alumetaf Ltda (CNPJ 73.954.489/0001-04). Valor do débito em 08/2016: R\$ 8.638.024,93. Protocolo nº 65.041, de 28/11/2016, Selo de fiscalização: ECB63260-QR8W. O referido é verdade e dou fé. (EM.: R\$ Isento).-
Bel. Renato Luis Benucci, Oficial Registrador

AV.4-12.207, de 19 de Maio de 2017.

De conformidade com o requerimento do interessado, de 25 de abril de 2017, instruído com certidão de admissão da execução, assinada digitalmente pelo Sr. Vitor Hugo Menozzo, da 1ª Vara Cível da Comarca de Gaspar/SC, averbo o ajuizamento da execução de título extrajudicial autuado sob nº 0304176-69.2016.8.24.0025, de acordo com o art. 828 do CPC 2015, em que consta como exequente Banco Safra S/A, CNPJ 58.160.789/0001-28, e como executados Fundação Alumetaf Ltda, CNPJ 73.954.489/0001-04; Roseci Russi Bernardi, CPF [REDACTED] e seu marido Osmar Bernardi, CPF [REDACTED] Antoninho Manoel da Cruz, CPF [REDACTED] e sua esposa Maria Janete da Cruz, CPF [REDACTED] estes últimos proprietários do imóvel objeto da presente matrícula, tendo sido atribuído valor à causa de R\$ 278.070,20, data do valor em 09/12/2016. Protocolo 65.801, de 17/05/2017. O referido é verdade e dou fé. Selo de fiscalização: ERP51011-IUT5. (Emolumentos: R\$ 101,40; Selo Digital de Fiscalização: R\$ 1,85; Total: R\$ 103,25).-
Rúbia Mara Junges Rampelotti, Escrevente: Rúbia Mara Junges

AV.6-13.739, de 19 de Maio de 2017.

Nos termos do Art. 213, I, da Lei nº 6.015/73, e tendo em vista erro material de impressão, fica sem efeito a averbação acima. Protocolo nº 65.801, de 17/05/2017. O referido é verdade e dou fé. (Emolumentos: sem custas). Selo de fiscalização: ERP51014-CQ6W.-
Rúbia Mara Junges Rampelotti, Escrevente: Rúbia Mara Junges

AV.7-13.739, de 19 de Maio de 2017.

De conformidade com o requerimento do interessado, de 25 de abril de 2017, instruído com certidão de admissão da execução, assinada digitalmente pelo Sr. Vitor Hugo Menozzo, da 1ª Vara Cível da Comarca de Gaspar/SC, averbo o ajuizamento da execução de título extrajudicial autuado sob nº 0304176-69.2016.8.24.0025, de acordo com o art. 828 do CPC 2015, em que consta como exequente Banco Safra S/A, CNPJ 58.160.789/0001-28, e como executados Fundação Alumetaf Ltda, CNPJ 73.954.489/0001-04; Antoninho Manoel da Cruz, CPF [REDACTED] e sua esposa Maria Janete da Cruz, CPF [REDACTED] e Roseci Russil Bernardi, CPF [REDACTED] e seu marido Osmar Bernardi, CPF [REDACTED] já qualificados, sendo Fundação Alumetaf Ltda, proprietária do imóvel objeto da presente matrícula, tendo sido atribuído valor à causa de R\$ 278.070,20, data do valor em 09/12/2016. Protocolo 65.801, de 17/05/2017. O referido é verdade e dou fé. Selo de fiscalização: ERP51012-UDNR. (Emolumentos: R\$ 101,40; Selo Digital de Fiscalização: R\$ 1,85; Total: R\$ 103,25).-
Rúbia Mara Junges Rampelotti, Escrevente: Rúbia Mara Junges



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Livro nº 2

Registro Geral

Fls. 2

Matrícula nº 13.739

Continuação

AV.8-13.739, de 12 de Dezembro de 2017.

Conforme Requisição 17.00.03.27.98 da Receita Federal, de 24 de novembro de 2017, faço constar que o imóvel objeto da presente matrícula consta do extrato de relação de bens e direitos para arrolamento em nome do sujeito passivo Fundação Alumetaf Ltda, CNPJ 73.954.489/0001-04, nos termos do art. 64 e 64-A, e § 5º da Lei 9.532/97. A alienação ou oneração do imóvel deverá ser comunicada no prazo de 48 horas ao órgão mencionado, sob as penas da Lei. Protocolo 66.862, de 11/12/2017. Selo de fiscalização: EPU33930-LQOJ. O referido é verdade, do que dou fé. (EM.: Isento).-

Bel. Renato Luis Benucci, Oficial Registrador:

R.9-13.739, de 17 de Maio de 2018.

Certifico que de conformidade com o mandado de penhora, depósito, avaliação e registro e intimação, datado de 22 de fevereiro de 2018, assinado eletronicamente por Sandro Eduardo de Medeiros (SAM), Diretor de Secretaria da 5ª Vara Federal de Blumenau/SC, por determinação do MM. Juiz Federal da mesma Vara, acompanhado do auto de penhora de 16 de maio de 2018, assinado pelo Sr. Lindo Marino Cipriani, Oficial de Justiça Avaliador Federal, foi o imóvel objeto desta matrícula penhorado em favor da União Federal, autos de execução fiscal nº 5012889-06.2016.4.04.7205, sendo devedor Fundação Alumetaf Ltda, CNPJ 73.954.489/0001-04. Valor do débito em 02/2017: R\$ 691.083,66. Protocolo nº 67.516, de 16/05/2018, Selo de fiscalização: FBS48729-J4XC. O referido é verdade e dou fé. (EM.: Isento).-

Bel. Renato Luis Benucci, Oficial Registrador:

AV.10-13.739, de 23 de Janeiro de 2019.

Certifico que de conformidade com o despacho/decisão, com data da assinatura digital em 23/08/2018, assinado digitalmente por Ivan Arantes Junqueira Dantas Filho, Juiz Federal Substituto da 5ª. Vara Federal de Blumenau, foi o imóvel objeto desta matrícula abrangido pela penhora em favor da União Federal objeto do R-9 acima, em razão de Termo de Penhora expedido nos autos de execução fiscal nº 5012889-06.2016.4.04.7205/SC, em que consta como executado FUNDAÇÃO ALUMETAFLTDA - ME, CNPJ nº 73.954.489/0001-04, com sede em à rua Francisco Merlo, s/nº, nesta cidade de Gaspar/SC. Protocolo nº 68.766, de 23/01/2019. Selo de fiscalização: FBS49937-DNL6. O referido é verdade e dou fé. (EM.: isento).-

Bel. Renato Luis Benucci, Registrador:

AV.11-13.739, de 05 de Julho de 2019.

Certifico que, em razão do Despacho/Decisão oriundo dos autos nº 5012889-06.2016.4.04.7205/SC, da 5ª Vara Federal de Blumenau, assinado pelo Dr. Ivan Arantes Junqueira Dantas Filho, Juiz Federal Substituto, acompanhado do Termo de Penhora emitido em 28/06/2019, arquivados em cartório, foi determinado, a anotação, na presente matrícula, da decisão judicial prolatada, em 23/08/2018, nestes termos: "[...] Além dos créditos exigidos nas execuções nºs 5012889-06.2016.4.04.7205 (e seus apensos 5019116-12.2016.4.04.7205 e 5013521-32.2016.4.04.7205) - indicadas no mandado recebido naquele Ofício - a penhora do imóvel de matrícula nº 13.739 garante, ainda, o crédito objeto da execução fiscal nº 5002894-32.2017.4.04.7205 (no valor de R\$

Continua no verso



Continuação da Matrícula 13.739.AV.11	Ficha 2 - verso
<p>2.657.796,22 em fev./2017), remetendo-se cópia do novo termo de penhora [...]". Protocolo nº 69.678, de 04/07/2019. O referido é verdade e dou fé. (EMPLANTAS: isento).-</p>	
<p>Bel. Renato Luis Benucci, Registrador:</p>	
<p>AV.12-13.739, de 04 de junho de 2021. Certifico que de conformidade com o Ofício SEI nº 129937/2021/ME, datado de 18 de maio de 2021, assinado por Raphael Moreira Vilares, Procurador da Fazenda Nacional, acompanhado do Termo de Penhora/Penhora por Termo nos Autos de 03/05/2021 assinado por Ivete Trapp Dirksen, Chefe de Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca de Gaspar/SC, referente aos autos de execução fiscal nº 0007328-09.2013.8.24.0025/SC, foi o imóvel objeto da presente matrícula totalmente penhorado em favor de União - Fazenda Nacional, CNPJ 00.39.460/0216-53, sendo devedor Fundação Alumetaf Ltda, CNPJ 73.954.489/0001-04, em garantia de um débito de R\$ 1.582.932,02 em 12/12/2013 (Protocolo nº 74.383, de 31/05/2021. O referido é verdade e dou fé. Selo de fiscalização: FQC24927-8014. (EMPLANTAS: isento).-</p>	
<p>Bel. Renato Luis Benucci, Registrador:</p>	
<p>[Empty space for signature and stamp]</p>	



Continuação da certidão da matrícula 13.739.

Gaspar/SC, 27/05/2024

Rosana Carla dos Santos Zibetti – Escrevente

Emolumentos:	R\$	25,16
Valor do FRJ:	R\$	5,71
ISS:	R\$	0,75
Total:	R\$	31,62

Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Normal
HBG36176-9Y0P
Confira os dados do ato em:
www.tjsc.jus.br/selo

****Validade: 30 dias****



Continuação de carnê de matrícula 13.730

Garantido 27/08/2024

[Handwritten signature]

Pessoa Física ou Jurídica - Esportes

Emblemas:	R\$	25,18
Valor do F.R.L.	R\$	8,71
ISS:	R\$	0,75
Total:	R\$	34,64

www.sinc.gov.br
CNPJ nº 08.822.872/10 - C/OUT. FISCAL RENOVAÇÃO ANUAL
RUA JOÃO JOSÉ, 202 - CENTRO - FLORES MEIA LUZ - SC
CEP 88010-000 - Fone: (51) 3233-4100

Validade: 30 dias